
AO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.172.252/0001-30, com endereço à Rua 438, nº 401, galpão 01, bairro Morretes, na cidade de Itapema/SC, CEP 88220-000, endereço eletrônico licitabss@gmail.com, através de seu representante legal, Sr. André Luis Bohrer, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.922.348, inscrito no CPF sob o nº 098.234.629-84, residente e domiciliado na Rua 438, nº 401, bairro Morretes, no município de Itapema/SC, CEP 88220-000, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Interposto por **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.979.527/0001-11, com sede na Avenida do Líbano, 663, quadra 47, lote 01, em Goiânia/GO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS

A empresa recorrida, ao participar do Pregão Eletrônico 027/2023 - Secretaria de Educação do Estado de Goiás, sagrou-se vencedora, dentre outros, do item 26, consistente na aquisição de Amplificador de Voz Portátil.

Acerca do ponto, aduz a recorrente, em suma, que não estaria demonstrada a qualificação técnica da empresa recorrida, já que os atestados apresentados não atingiriam o percentual mínimo exigido, bem como que os itens ofertados estariam em desacordo com as especificações técnicas previstas em edital, ou seja, que os itens ofertados não atenderiam as características mínimas exigidas pelo Ente Público.

Contudo, nada obstante o esforço retórico empregado neste sentido, as alegações não merecem prosperar, conforme restará demonstrado nos parágrafos que seguem.

2. DO DIREITO

2.1. Da Alegada Ausência de Qualificação Técnica

No que concerne à alegação de ausência de demonstração da capacidade técnica da empresa recorrida, de início insta destacar que, conforme se observa, o item ora em debate se trata de aquisição de Amplificador de Voz Portátil.

Neste sentido, há de se concluir que, a simples utilização de critério quantitativo não é suficiente para concluir pela (in)capacidade técnica da empresa recorrida. Isto porque, como se apresenta em caso presente, em especial no equipamento a ser adquirido, é insuficiente para comprovação financeira da empresa, visto que diversos produtos possuem valores relativamente baixos em comparação com outros que compõe os de natureza de sonorização. Daí porque, repetimos, a critério de quantidade de produtos não é razoável para se concluir pela capacidade técnica, ou não, da empresa recorrida no que diz respeito ao item licitado, sob pena de violação dos princípios basilares da proporcionalidade e da razoabilidade, que devem nortear a atuação do Ente Público.

Acerca da importância do princípio da proporcionalidade como norteadora da atuação do Poder Público, há de se destacar que a proporcionalidade é um princípio jurídico que permeia todas as esferas do direito administrativo e, como tal, deve ser rigorosamente aplicada quando se trata mormente de licitações e contratos administrativos. Isto porque, o princípio da proporcionalidade exige que qualquer restrição aos direitos ou interesses dos licitantes seja planejada justificada, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

Isto posto, insistimos. A mera análise de critério de quantidade feriria o referido princípio, já que não é suficiente para se concluir pela capacidade técnica, ou não, da empresa recorrida no que diz respeito ao item licitado (aquisição de Amplificador de Voz Portátil). Como se percebe, é abstrata e relativa a aferição da capacidade técnica da empresa em fornecer itens de som de uso pessoal em comparação com a complexidade técnica de fornecimento e instalação de sistemas de grande porte. Para melhor elucidação, com as devidas vênias pela simplicidade da comparação, mas que serve para fins de esclarecimento da falta de razoabilidade e proporcionalidade em se adotar unicamente tal critério, um tijolo está para uma parede o que uma caixa de som de uso de professor está para um sistema de sonorização

profissional. Assim sendo, insistimos, a análise da qualificação técnica da empresa licitante não pode ser feita levando-se em conta exclusivamente a quantidade de produtos licitados, sob pena de ofensa a tais princípios.

Ainda acerca do ponto, note-se a incongruência de se adotar exclusivamente o critério quantitativo no caso em análise pelo seguinte exemplo. A empresa recorrida comercializa com frequência multivia ou multicabos. Ocorre que tais produtos são licitados, nos termos de referência, levando-se em conta uma série de itens que são vendidos separadamente, já que, por exemplo, um multicabo de 48 vias e 50 metros, integra 2400 metros de cabos, 1 medusa e 96 conectores.

Ocorre que, conforme facilmente se percebe dos processos licitatórios, como dito, tais itens são vendidos separadamente. Neste sentido, facilmente se pode verificar que o critério exclusivo de quantidade se demonstra relativo e, a toda evidência, não é efetivo na comprovação de capacidade técnica, já que, conforme exposto, um único produto, se for o caso, pode amontoar uma quantidade significativa de itens de sonorização. Contudo, é descabido e sem sentido uma análise realizada dessa maneira, já que, evidentemente, uma empresa que forneceu 2000 metros de cabo de som, não indica que tal empresa possua capacidade financeira para fornecer 2000 caixas de som de grande porte. Nesse sentido, por óbvio, uma empresa que forneceu 2000 caixas de som de grande porte, está plenamente apta para fornecer 50000 metros de cabo de som e 50000 conectores.

Vejamos, o atestado emitido pela CAIXA FEDERAL, anexado como documento no processo, demonstra que foram apenas 11 itens vendidos. No entanto, o valor total da contratação foi de R\$90.655,00. Em comparação, 11 kits de professor, dos quais se discute em tela, somam R\$4.730,00. Ou seja, neste caso, a quantidade não é fator relevante para comprovação de capacidade técnica da empresa. Por esses motivos, é necessário que se observe o critério da proporcionalidade.

Nesse viés, por exemplo, uma análise mais efetiva seria metragem cúbica, volume, preço, potência. Isto é, considerar que outras unidades de medida seriam mais eficazes na verificação da comprovação técnica da empresa.

Por fim, não se olvide o intuito maior de todo e qualquer processo licitatório, qual seja, a busca do melhor interesse público. Neste sentido, há de se observar, inclusive, a princípio do formalismo moderado, para que, justamente o excesso de formalismo, não acabe por prejudicar o objetivo primeiro do procedimento.

Sob esta perspectiva, insta salientar que os rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir à interpretação contrária à finalidade da Lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, na qual a existência de vários



interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, consoante se depreende do art. 3º da Lei 8.666/93.

Neste sentido, inclusive pela comprovação de capacidade técnica por outros meios de prova, pontua a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ORDEM DENEGADA NA ORIGEM. RECURSO DA IMPETRANTE. DEFENDIDA PERTINÊNCIA DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA. TESE PROFÍCUA. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA ASSEGURADA INCLUSIVE POR SE TRATAR DA ATUAL PRESTADORA DO SERVIÇO PERANTE A ENTIDADE CONTRATANTE. IMPERTINÊNCIA DE EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS CAPAZES DE DESNATURAR A COMPETITIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A exigência de requisitos mínimos de capacitação técnica está amparada no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e no artigo 27, II, da Lei n. 8.666/1993. 2. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à pertinência de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique violação ostensiva aos demais princípios informadores do instrumento convocatório. 3. O Tribunal de Contas da União privilegia o caráter competitivo do certame em detrimento de cláusula restritiva inerente ao critério da qualificação técnica da proponente, desde que, evidentemente, o atestado de qualificação técnica desponte crível e compatível com o bem jurídico vindicado no certame. 4. A persistência de exigências excessivas pode acarretar redução da competitividade, "a lembrar da jurisprudência sedimentada desta Corte (v.g. Acórdão 1695/2011 - Plenário), confirmada no art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021, recentemente aprovada, de que a dimensão máxima admitida nos atestados de qualificação técnico-operacional é de 50% da quantidade prevista na contratação, o que reitera a impressão inicial de que a exigência em discussão é excessiva" (TCU, Acórdão 2144/2022 - Plenário, Relator Bruno Dantas, Processo n. 013.016/2022-9, Representação (Repr), data da sessão 28-9-2022).

(...)



6. É posicionar desta Corte de Justiça: "A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo" (MS n. 5779/DF, Min. José Delgado)." (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2012.048200-3, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 13-08-2013) (ACMS n. 2011.083041-4, de Itajaí, rel. Des. Cid Goulart, j. 25-11-2014) (Agravo Regimental n. 0302757-83.2017.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 23-10-2017). (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0311639-68.2016.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 20-08-2019).

7. É preciso enaltecer que o excesso de formalismo "pode ser flexibilizado no poder judiciário a fim de extirpar condições e exigências editalícias em desacordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de afetar a isonomia entre os participantes e a escolha da proposta mais vantajosa à administração" (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5057520-18.2022.8.24.0000, rel. Des. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. 18-04-2023).

8. Confluem nessa direção: Remessa Necessária Cível n. 5001618-25.2020.8.24.0235, rela. Desa. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 09-12-2021; Agravo de Instrumento n. 5044871-21.2022.8.24.0000, rel. Des. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 08-11-2022; Remessa Necessária Cível n. 5001989-80.2022.8.24.0085, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 28-02-2023; Remessa Necessária Cível n. 5001833-92.2022.8.24.0085, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-02-2023; Apelação n. 5014111-49.2020.8.24.0036, rel. Des. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 06-12-2022; Remessa Necessária Cível n. 0314048-62.2016.8.24.0008, rel. Des. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 4-5-2021; Remessa Necessária Cível n. 0301202-12.2015.8.24.0052, rela. Desa. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 14-02-2019; Agravo Interno n. 4031166-12.2018.8.24.0000, da Capital, rel.



Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 19-03-2019.

(TJ-SC - APL: 50716559720218240023, Relator: Diogo Pítsica, Data de Julgamento: 04/05/2023, Quarta Câmara de Direito Público) (grifo nosso)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DEFERIMENTO DE LIMINAR - LICITAÇÃO - CAPACIDADE TÉCNICA - COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES - POSSIBILIDADE. 1- O processo licitatório, como exigência obrigatória na Administração Pública, tem objetivos de proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e de assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios que pretende realizar com particulares; 2- O edital - ao qual estão vinculados licitantes e a Administração Pública - torna público o processo licitatório, fixa o seu objeto, bem como as condições para a participação dos interessados e o cumprimento do objeto, a modalidade e o tipo da licitação; 3- A capacidade técnica se refere ao domínio de conhecimentos e habilidades para a execução do objeto a ser contratado e pode ser comprovada pela prestação de serviço semelhante; (...) 5- Considerando que a licitação tem o objetivo de realizar o negócio mais vantajoso, não pode haver exigência para admissão da habilitação, de modo que meros aspectos formais não comportam exclusão de licitante, porque contraria o próprio escopo do procedimento licitatório; 6- O processo licitatório somente comporta anulação se houver prejuízo para a administração pública ou, ainda, se o vício prejudicar a liberdade de disputa entre os concorrentes.

(TJ-MG - AI: 10000190381616001 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 29/08/2019, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/08/2019) (grifo nosso)

Assim, conforme se verifica, há de se observar o intuito maior de todo e qualquer processo licitatório, qual seja, a busca do melhor interesse público, inclusive

com a observância do formalismo moderado e da economicidade, admitindo-se, inclusive, a demonstração de capacidade técnica por outros meios de prova idôneos em direito admitidos, pelo que, desde já, junta-se ao presente notas fiscais aptas a demonstrar referida capacidade.

2.2. Do Alegado Não Atendimento às Especificações Técnicas

Já no que tange à alegada inobservância das especificações técnicas do produto previstas em edital, insta destacar que, o termo referencial, acertadamente, não indica preferência por marca, apontando, apenas, especificações elementares, para que assim se possibilite que diversos produtos possam ser ofertados, atingindo-se, assim, o interesse maior da Administração Pública, qual seja, a aquisição de produtos com melhor valor apresentado em termos de custo/benefício. Neste sentido, os produtos apresentados pela recorrida estão, inequivocamente, em consonância com as especificações técnicas previstas em edital.

Ainda, para fins de esclarecimento, com as devidas vênias, embora se saiba que o item avaliado em questão são os ofertados pela recorrida, julga-se importante demonstrar que a própria recorrente apresenta, em sua proposta, descrições dos produtos copiadas na integralidade do edital, apontando, por conseguinte, uma descrição vaga e imprecisa, como “potência de saída de cerca de 10 a 15 watts”; “o amplificador deve incluir um microfone de cabeça”. Destarte, desnecessários maiores apontamentos no sentido de que as especificações apontadas, quando da proposta, copiadas na integralidade do edital, geram instabilidades e incertezas com relação à análise do produto ofertado.

Outrossim, reitera-se, que o termo referencial indica parâmetros que auxiliarão a comissão de licitação na aceitação, ou não, dos equipamentos ofertados, abrindo margem para que produtos com especificações diversas possam ser apresentados, tudo em observância ao melhor interesse público, pelo que, repita-se, avalie os produtos que julgue serem mais adequados para o uso.

De mais a mais, nada obstante a já citada apresentação, quando da oferta, pela recorrente, de especificações vagas e imprecisas, copiadas na integralidade do edital, impossibilitando, assim, a análise do produto ofertado, ainda outro ponto demonstra de modo categórico a insubsistência de suas alegações. Isto porque, note-se que o produto oferecido pela empresa recorrente, foi o modelo CAIXA KIT PROFESSOR, da marca FRAHM (<https://www.frahm.com.br/produto/caixa-de-som-frahm-cpwf-10lt/>), modelo que, contrariando suas próprias alegações, não atendem as exigências denunciadas, senão vejamos.

a) Entradas e Saídas

Acerca do ponto, inicialmente note-se que, conforme aduz a recorrente, o edital preveria a exigência de uma saída de sinal auxiliar para que o áudio fosse reproduzido.

Para que se demonstre a insubsistência da alegação, basta analisar-se a literalidade das especificações previstas em edital. Isto porque, o edital prevê que “Entradas de microfone e linha. Saídas pode incluir para alto-falantes externos).

Ora, desnecessárias maiores esclarecimentos no sentido de que o termo “pode” não caracteriza uma exigência, mas sim uma faculdade, uma possibilidade. Ou seja, o termo “pode” (possibilidade) apresenta sentido totalmente diferente de “deve” (necessidade), como, desarrazoadamente, aduz a recorrente.

Mesmo que assim não fosse, por amor ao debate, note-se que ambos os produtos ofertados, tanto pela recorrente bem como pela recorrida, apresentam características idênticas neste sentido.

Ademais, saliente-se que, quando da avaliação do produto que melhor se adequasse às especificações apontadas para o certame, constatou-se que inexistente, no mercado, produto que possa auxiliar de SAÍDA, mas apenas de ENTRADA. Neste sentido, basta refletir acerca da utilização prática do produto para se concluir que, como produto de fonte sonora, possui apenas conexões de ENTRADA, como é o caso de microfone, auxiliar, cartão de memória e rádio. Assim sendo, o produto é uma fonte para reprodução de áudio que permita mobilidade, para que o utilizador possa operá-lo sem o uso de fios, assim, uma SAÍDA auxiliar implicaria, necessariamente, na existência de um fio que sai do aparelho para reprodução em uma fonte sonora diversa, o que acarretaria a perda da mobilidade, já que o utilizador do produto necessitaria vigiar o fio conectado para não o atrapalhar durante o uso.

De mais a mais, como não inexistente, no mercado, produto desta natureza com saída auxiliar (vide o próprio produto ofertado pela recorrente), entendeu a empresa que o enunciado desta especificação em edital seria desarrazoado.

b) Controles de Volume e Equalização

Na mesma senda do tópico anterior, a alegação da recorrente não merece guarida, visto que o produto apresentado pela recorrida possui, conforme imagem colacionada, controle de volume.

Acerca do ponto, o ajuste de volume do aparelho ofertado (A3 TECH), fica na quina do aparelho, sendo necessário apenas o uso do polegar para ajuste. Noutro giro, o ajuste de volume do aparelho FRAHM, bem como igualmente a chave de ligação, estão como apêndices na parte superior do produto. Nessa configuração, com botões rotativos, os controles ficam salientes ao produto, mais suscetíveis a avarias em decorrência da sua engenharia, sendo, portanto, mais frágeis.

Assim sendo, no aspecto de volume, os produtos apresentam diferenças de utilização, que não podem ser ignoradas por serem importantes, mas não apresentam diferenças em termos de função.

c) Portabilidade e Design Ergonômico

Igualmente no sentido dos tópicos anteriores, a alegação da recorrente não merece respaldo. Isto porque, conforme se verifica, o produto ofertado pela recorrida possui a mesma finalidade, ou seja, para ser utilizado pendurado aos ombros, mediante alça de transporte. A simples análise das imagens é suficiente para concluir-se que o produto apresenta os requisitos de portabilidade e design ergonômico.

De mais a mais, conforme se verifica da avaliação dos produtos disponíveis no mercado, os produtos desta natureza possuem semelhança em tamanho e peso, nada influenciando no sentido de portabilidade e design ergonômico.

d) Durabilidade e Construção

Acerca do ponto, inicialmente há de se destacar que, conforme se verifica da alegação da recorrente, sua desconfiança acerca da durabilidade do produto ofertado pela recorrida é mera suposição, já que ausente qualquer elemento concreto para comprovar o alegado.

Ademais, o edital prevê que o produto seja “Resistente a danos e adequado ao uso escolar”. Neste sentido, o produto ofertado pela recorrida está em absoluta consonância com o exigido. Isto porque, o produto apresentado possui material resistente, fabricado em ABS que, devido ao seu peso, é resistente à pequenas quedas, como QUALQUER OUTRO equipamento da mesma natureza disponível no mercado. Ainda, igualmente como QUALQUER OUTRO equipamento disponível no mercado, por óbvio, o equipamento pode ser avariado mediante utilização indevida do usuário.

Ademais, saliente-se que produtos desta natureza exigem, essencialmente, zelo quando de sua utilização. Isto pois, trata-se de um produto eletrônico, com a finalidade de captação e reprodução de áudio.

Ainda, justamente em razão de citada ergonomia, tem-se um produto leve, com a mesma fragilidade natural de qualquer outro com as mesmas características.

Por fim, no que tange à alegação de que o produto necessitaria suportar exposição à água, o ponto igualmente não merece qualquer respaldo, já que o edital não prevê a exigência de os equipamentos serem a prova d'água. Tanto é assim, que nem o equipamento ofertado pela recorrida, tampouco o ofertado pela recorrente, da marca FRAHM, são anunciados neste sentido.

Ademais, há de se destacar que o “Laudo de Análise Técnica” apresentado pela recorrente sequer deveria ser levado a sério, já que, a toda evidência, produzido por marca concorrente direta daquela ofertada pela recorrida, havendo, assim, evidente e indisfarçável interesse econômico/financeiro no deslinde da discussão que ora se apresenta.

Assim, conforme demonstrado, não há que se falar que o produto ofertado pela recorrida estaria em desacordo com as exigências do edital, como erroneamente aduz a recorrente.

Para corroborar, note-se que o Despacho 7513/2023/SEDUC/PROCSET-05719, em seu item 2.24, b, aponta que *“Quanto à descrição dos objetos, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, alerta-se que não deverá haver especificação técnica que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame. O objeto deverá ser descrito de modo claro e sucinto, mas completo, de forma que possa ser devidamente caracterizado, possibilitando a identificação exata, pelos licitantes, do que a Administração deseja contratar, **vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias**, que possam limitar ou mesmo direcionar a competição, ou de qualquer outra característica **que não se mostre relevante à funcionalidade do objeto para a Administração Pública.**”* (grifo nosso).

Levando-se em conta referido despacho, há de se enfatizar que o equipamento ofertado pela recorrida supera as expectativas do ponto de vista técnico e, importante destacar, é SUPERIOR ao produto ofertado pela empresa recorrente em potência que, fundamentalmente, trata-se da especificação mais relevante para equipamentos desta natureza.

Destarte, insistimos, não há que se falar em não atendimento às especificações técnicas contidas em edital pelos produtos ofertados pela recorrida, razão pela qual o recurso manejado não merece qualquer amparo.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o não acolhimento do recurso ora contrarrazoado, com a manutenção da habilitação da empresa recorrida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itapema/SC, 09 de abril de 2024.

**FRANCO
PELLIZZARI:0
5912887960**

Assinado de forma digital
por FRANCO
PELLIZZARI:05912887960
Dados: 2024.04.09
20:05:58 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 22.172.252/0001-30, com sede na Rua 438, nº 401, bairro Morretes, no município de Itapema/SC, Cep 88220-000, e-mail licitabss@gmail.com, representada, neste ato, por **André Luis Bohrer**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.922.348, inscrito no CPF sob o nº 098.234.629-84, residente e domiciliado à Rua 438, nº 401, bairro Morretes, no município de Itapema/SC, Cep 88220-000.

OUTORGADO(S): PELLIZZARI ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados regularmente inscrito na OAB/SC sob o nº 2.272/2014 e seus integrantes, os advogados **SADI PELLIZZARI**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC 31.756, **OLAVO PELLIZZARI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SC 39.585 e **FRANCO PELLIZZARI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SC 45.590, todos com escritório profissional na Rua 246, n. 246, sala 602 – Ed. Kammer Center, bairro Meia Praia em Itapema/SC, CEP 88220.000, fone (47) 3363.9131, onde recebe avisos e intimações, e e-mail escritorio@pellizzariadvogados.com.br.

FINS E PODERES – Representar o outorgante, com os poderes da cláusula “ad e extra judicia”, com a extensão que lhe dá o artigo 105 do Código de Processo Civil, e mais os especiais para interpor recursos, desistir, receber intimações, transigir, acordar, discordar, firmar compromisso, confessar, reconhecer a procedência, exigir e dar quitação (inclusive em Requisições de pequeno valor), conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber valores, impetrar mandado de segurança, descrever bens, arguir exceção de incompetência, suspeição, litispendência e coisa julgada, substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e revogar o substabelecimento, tudo em relação e exclusivamente sobre o objeto específico do presente mandato.

OBJETO ESPECÍFICO – Pregão Eletrônico 027/2023 - Secretaria De Educação Do Estado De Goiás.

Itapema/SC, 9 de abril de 2024.

ANDRE LUIS
BOHRER:09823462984

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS BOHRER:09823462984
Dados: 2024.04.09 19:54:08 -03'00'

BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA

RORIZ FRAHM



BOHRER A3 TECH



RECEBEMOS DE BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI ME OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº3172 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

BOHRER sound systems BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI ME RUA 438, 401, SALA 01 MORRETES - 88220-000 Itapema - SC 4733639457	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 3172 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 4222 1122 1722 5200 0130 5500 1000 0031 7216 0325 8612 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadorias / Produtos	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220236189777 11/11/2022 17:09:25
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 257611487	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ 22.172.252/0001-30
---------------------------------	------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		82.951.328/0001-58	11/11/2022
ENDEREÇO Rua Antonio Luz, 111	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 88010-410	DATA ENTRADA / SAÍDA 11/11/2022
MUNICÍPIO Florianópolis	FONE / FAX	UF SC	HORA ENTRADA / SAÍDA 17:09:14

FATURA / DUPLICATA
001 09/03/2023 52.470,00

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 52.470,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 52.470,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 3-REMETENTE (PRÓPRIO)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 30	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LIQUIDO 0,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
L-2227	CAIXA ACUSTICA ATIVA KSR K812	85185000	2102	5102	Un.	30	1749,0000	52.470,00	0,00	0,00	0,00	0	0	

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 12308	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Valor Aprox dos Tributos R\$ 21.512,70 Federal e R\$ 1.783,98 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br SC EMPRESA OPTANTE PELO REGIME SIMPLES. LOCAL PARA ENTREGA: Almoxarifado da SED - Rua Hans Ditter Schmidt 8166 Area Industrial - Sao Jose/SC Complemento: esquina com a Rua Aderbal Ramos da Silva. CEP 88080-320 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 127/2022 - EMPENHO: 2022NE006504 - PREGAO ELETRONICO 0162/2021 - SED 50664/2021 DADOS PARA PAGAMENTO: Banco Bradesco - AG.: 2149-0 - c/c 13.223-3 - Banco do Brasil - AG: 3164-X - c/c 109099-2 - Sicredi (748) - AG: 2606 - c/c 02352-3 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.	

RECEBEMOS DE BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI ME OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº3173 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

BOHRER sound systems RUA 438, 401, SALA 01 MORRETES - 88220-000 Itapema - SC 4733639457	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 3173 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4222 1122 1722 5200 0130 5500 1000 0031 7316 6202 0179 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadorias / Produtos	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220236189963 11/11/2022 17:09:33
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 257611487	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ 22.172.252/0001-30
---------------------------------	------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		82.951.328/0001-58	11/11/2022
ENDEREÇO Rua Antonio Luz, 111	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 88010-410	DATA ENTRADA / SAÍDA 11/11/2022
MUNICÍPIO Florianópolis	FONE / FAX	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA ENTRADA / SAÍDA 17:09:18

FATURA / DUPLICATA 001 09/03/2023 884.994,00
--

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 884.994,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 884.994,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 3-REMETENTE (PRÓPRIO)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 506	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LIQUIDO 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALIQUOTA ICMS %	IPI %
L-2227	CAIXA ACUSTICA ATIVA KSR K812	85185000	2102	5102	Un.	506	1749,0000	884.994,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 12308	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aprox dos Tributos R\$ 362.847,54 Federal e R\$ 30.089,80 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br SC EMPRESA OPTANTE PELO REGIME SIMPLES. LOCAL PARA ENTREGA: Almoxarifado da SED - Rua Hans Ditter Schmidt 8166 Area Industrial - Sao Jose/SC Complemento: esquina com a Rua Aderbal Ramos da Silva. CEP 88080-320 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 140/2022 - EMPENHO: 2022NE006824 - PREGAO ELETRONICO 0162/2021 - SED 50664/2021 DADOS PARA PAGAMENTO: Banco Bradesco - AG.: 2149-0 - c/c 13.223-3 - Banco do Brasil - AG: 3164-X - c/c 109099-2 - Sicredi (748) - AG: 2606 - c/c 02352-3 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

RECEBEMOS DE BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI ME OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº3190 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

BOHRER sound systems RUA 438, 401, SALA 01 MORRETES - 88220-000 Itapema - SC 4733639457	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 3190 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4222 1222 1722 5200 0130 5500 1000 0031 9019 9095 4482 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadorias / Produtos	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220270502968 22/12/2022 11:04:33
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 257611487	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ 22.172.252/0001-30
---------------------------------	------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA		07.609.621/0001-16	22/12/2022
ENDEREÇO Rua Monsenhor Meceno, 78	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 63300-000	DATA ENTRADA / SAÍDA 22/12/2022
MUNICÍPIO Lavras da Mangabeira	FONE / FAX	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA ENTRADA / SAÍDA 11:04:19

FATURA / DUPLICATA 001 21/04/2023 37.747,00

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 37.747,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 37.747,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL BRASPRESS TRANSPORTES		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF SC	CNPJ / CPF 48.740.351/0001-65
ENDEREÇO Rua Antonio Victor Goncalves		MUNICÍPIO Itajai		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 5	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 72,500	PESO LIQUIDO 72,500	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS %	IPI %
L-2255	CAIXA ACUSTICA ATIVA TRC 5508	85185000	2102	6102	Un.	25	672,6800	16.817,00	0,00	0,00	0,00	0	0
L-1720	MICROFONE SEM FIO LYCO UH08MM	85181090	2102	6102	Un.	5	850,0000	4.250,00	0,00	0,00	0,00	0	0
L-1490	MICROFONE COM FIO BOYA BY-M1	85181090	2102	6102	Un.	30	556,0000	16.680,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 12308	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aprox dos Tributos R\$ 15.476,27 Federal e R\$ 1.283,40 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br SC EMPRESA OPTANTE PELO REGIME SIMPLES. MATERIAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/FUNDEB ENTREGAR NO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA ORDEM DE COMPRA: 2022.11.17-0003 - CONTRATO: 11.02.05/2022 DADOS PARA PAGAMENTO: Banco Bradesco - AG.: 2149-0 - c/c 13.223-3 - Banco do Brasil - AG: 3164-X - c/c 109099-2 - Sicredi (748) - AG: 2606 - c/c 02352-3 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

RECEBEMOS DE BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº3235 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

BOHRER sound systems RUA 438, 401, SALA 01 MORRETES - 88220-000 Itapema - SC 4733639457	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 3235 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 2	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4223 0722 1722 5200 0130 5500 1000 0032 3518 1424 1410 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadorias / Produtos	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342230165446235 24/07/2023 12:20:41
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 257611487	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 22.172.252/0001-30
---------------------------------	------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE BIGUACU		73.564.064/0001-99	24/07/2023
ENDEREÇO RUA HERMOGENES PRAZERES, 79 EDIF NAGIB GARCIA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 88160-001	DATA ENTRADA / SAÍDA 24/07/2023
MUNICÍPIO Biguacu	FONE / FAX	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA ENTRADA / SAÍDA 12:20:30

FATURA / DUPLICATA 001 21/11/2023 87.260,00

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 87.260,00	VALOR DO ICMS 10.471,20	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 87.260,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 87.260,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 3-REMETENTE (PRÓPRIO)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 10	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 5,800	PESO LIQUIDO 5,800	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE			VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %		
L-2287	CAMERA NEOID PTZ USB PRO	85258929	200	5102	Un.	4	7480,0000	29.920,00	29.920,00	3.590,40	0,00	12	0		
L-2288	CONTROLADOR NEOID PTZ CONTROLLER MINI	85299090	200	5102	Un.	1	6550,0000	6.550,00	6.550,00	786,00	0,00	12	0		
L-2280	NOTEBOOK AVELL A70 MOB	84713012	200	5102	Un.	1	17350,0000	17.350,00	17.350,00	2.082,00	0,00	12	0		
L-2269	MONITOR ACER 24 V247Y	85285200	200	5102	Un.	1	1500,0000	1.500,00	1.500,00	180,00	0,00	12	0		
L-2271	MICROFONE SEM FIO AMW AU300 PRO	85181090	200	5102	Un.	4	1520,0000	6.080,00	6.080,00	729,60	0,00	12	0		
L-2273	ANEL DE PROTECAO PARA MICROFONE	85183000	000	5102	Un.	4	9,0000	36,00	36,00	4,32	0,00	12	0		
L-2219	CARREGADOR DE PILHA DURACELL CEF14	85044010	200	5102	Un.	2	200,0000	400,00	400,00	48,00	0,00	12	0		
L-2267	PILHA RECARREGAVEL AA DURACELL 2500MAH	85075010	000	5102	Un.	16	32,0000	512,00	512,00	61,44	0,00	12	0		
L-2268	PILHA RECARREGAVEL AAA DURACELL 900MAH	85075020	000	5102	Un.	4	56,0000	224,00	224,00	26,88	0,00	12	0		
L-2279	SUPORTE PARA TELEVISAO INDUSAT SU280I	73269090	000	5102	Un.	3	148,0000	444,00	444,00	53,28	0,00	12	0		
L-640-L1	PEDESTAL PAREDE DE CAIXA ACUSTICA ASK CH10	73269090	200	5102	Un.	2	125,0000	250,00	250,00	30,00	0,00	12	0		
L-2270	SUPORTE DE PAREDE PARA CAMERA PTZ	73269090	000	5102	Un.	4	298,0000	1.192,00	1.192,00	143,04	0,00	12	0		
L-2283	EXTENSOR HDMI 60M CAT6 HD-60M	85444200	200	5102	Un.	4	199,0000	796,00	796,00	95,52	0,00	12	0		
L-2289	MICRO CONVERSOR HDMI PARA SDI NEOID	85437039	200	5102	Un.	5	1460,0000	7.300,00	7.300,00	876,00	0,00	12	0		
L-2274	SPLITTER HDMI 1X4 BLUE SPLITTER	85176259	200	5102	Un.	2	21,0000	42,00	42,00	5,04	0,00	12	0		
L-2275	CABO HDMI FLAT GOLD 2.0 PIX - 1MT	85444200	200	5102	Un.	12	40,0000	480,00	480,00	57,60	0,00	12	0		
L-2284	CABO HDMI FLAT GOLD 2.0 PIX - 2MT	85444200	200	5102	Un.	6	53,0000	318,00	318,00	38,16	0,00	12	0		

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 12308	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aprox dos Tributos R\$ 37.826,70 Federal e R\$ 3.626,38 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br SC EMPRESA OPTANTE PELO REGIME SIMPLES. LOCAL PARA ENTREGA: Rua Hermogenes Prazeres, 79 - Bairro: Centro - Biguacu/SC - CEP: 88160-000 AF: 106/2023 DADOS PARA PAGAMENTO: Banco Bradesco - AG: 2149-0 - c/c 13.223-3 - Banco do Brasil - AG: 3164-X - c/c 109099-2 - Sicredi (748) - AG: 2606 - c/c 02352-3	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

BOHRER <small>sound systems</small> BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO LTDA RUA 438, 401, SALA 01 MORRETES - 88220-000 Itapema - SC 4733639457	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CONTROLE DO FISCO 
	1		CHAVE DE ACESSO 4223 0722 1722 5200 0130 5500 1000 0032 3518 1424 1410
	SÉRIE: 1 FOLHA 2 / 2		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadorias / Produtos		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342230165446235 24/07/2023 12:20:41	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 257611487	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 22.172.252/0001-30	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPÍ	ICMS %	IPÍ %
L-1904	CABO DE REDE CAT6 MEGATRON	85444900	000	5102	Mt.	100	5,0000	500,00	60,00	0,00	12	0	
L-2285	CABO COAXIAL SDI RG6 DATALINK	85442000	000	5102	Mt.	100	24,0000	2.400,00	2.400,00	288,00	0,00	12	0
L-2278	PLUG RJ45 SOHOPLUS CAT6 FURUKAWA	85369090	000	5102	Un.	30	2,0000	60,00	60,00	7,20	0,00	12	0
L-2277	CABO PARA IMPRESSORA USB 2.0 A / USB B - 1,5MT	85444200	000	5102	Un.	2	28,0000	56,00	56,00	6,72	0,00	12	0
L-2281	CABO USB-C/USB-C RANPOW GEN2	85444200	000	5102	Un.	2	290,0000	580,00	580,00	69,60	0,00	12	0
L-1904	CABO DE REDE CAT6 MEGATRON	85444900	000	5102	Mt.	70	4,5000	315,00	315,00	37,80	0,00	12	0
L-2266	CABO PP 2X2,5MM CORFIO	85444900	000	5102	Mt.	60	11,0000	660,00	660,00	79,20	0,00	12	0
L-2272	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS CLAMPER DPS	85371090	000	5102	Un.	5	122,6000	613,00	613,00	73,56	0,00	12	0
L-2272	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS CLAMPER DPS	85371090	000	5102	Un.	8	117,0000	936,00	936,00	112,32	0,00	12	0
L-277	PLUGUE MACHO 2P 10A PRETO TRAMONTINA	85366910	000	5102	Un.	10	10,0000	100,00	100,00	12,00	0,00	12	0
L-2276	PLACA DE SOM ADAPTADOR P2/USB KNUP	85185000	000	5102	Un.	1	61,0000	61,00	61,00	7,32	0,00	12	0
L-2282	ADAPTADOR DE CAPTACAO DE AUDIO/VIDEO HDMI/USB	85444200	200	5102	Un.	1	83,0000	83,00	83,00	9,96	0,00	12	0
L-2293	ELETROCALHA PERFIPAR	73089090	000	5102	Un.	20	165,0000	3.300,00	3.300,00	396,00	0,00	12	0
L-2286	CONECTOR COAXIAL SDI BNC RG6 DATALINK	85369090	000	5102	Un.	10	10,0000	100,00	100,00	12,00	0,00	12	0
L-2292	GARANTIA	00000000	000	5102	Un.	1	4102,0000	4.102,00	4.102,00	492,24	0,00	12	0

RECEBEMOS DE BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº3268 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

BOHRER sound systems RUA 438, 401, SALA 01 MORRETES - 88220-000 Itapema - SC 4733639457	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 3268 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4224 0122 1722 5200 0130 5500 1000 0032 6814 1383 7704 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadorias / Produtos	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342240020173200 24/01/2024 10:31:18
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 257611487	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 22.172.252/0001-30
---------------------------------	------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSE MARIA DE ABREU		50.457.753/0001-07	24/01/2024
ENDEREÇO Rua Cristovao Arouca, 40	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 12315-310	DATA ENTRADA / SAÍDA 24/01/2024
MUNICÍPIO Jacarei	FONE / FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA ENTRADA / SAÍDA 10:31:04

FATURA / DUPLICATA 001 23/05/2024 8.673,00
--

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.673,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8.673,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL BRASPRESS TRANSPORTES	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 48.740.351/0001-65
ENDEREÇO Rua Antonio Victor Goncalves	MUNICÍPIO Itajai	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 7	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 120,000	PESO LIQUIDO 120,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS %	IPI %
L-2313	CABO DE COMANDO DATALINK 3X1,5MM E SINAL 2X0,30MM - 100MT	85444900	0102	6102	Un.	1	583,5000	583,50	0,00	0,00	0,00	0	0
L-1852	CABO DMX DATALINK DMX 24AWG - 100MT	85444900	0102	6102	Un.	2	591,0000	1.182,00	0,00	0,00	0,00	0	0
L-2314	MULTICABO 28 VIAS DATALINK - 25MT	85444900	0102	6102	Un.	1	1900,0000	1.900,00	0,00	0,00	0,00	0	0
L-2051	CABO BALANCEADO 2X0,30MM DATALINK - 100MT	85444900	0102	6102	Un.	2	550,0000	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0	0
L-597-011	CONECTOR XLR MACHO HJH HX082	85369090	2102	6102	Un.	60	14,1700	850,20	0,00	0,00	0,00	0	0
L-596-012	CONECTOR XLR FEMEA HJH HX084	85369090	2102	6102	Un.	60	13,3300	799,80	0,00	0,00	0,00	0	0
L-1149	CONECTOR XLR MACHO PAINEL HJH HX091	85369090	2102	6102	Un.	8	11,2500	90,00	0,00	0,00	0,00	0	0
L-1124-09	CONECTOR XLR FEMEA PAINEL HJH HX092	85369090	2102	6102	Un.	16	11,2500	180,00	0,00	0,00	0,00	0	0
L-1547	MEDUSA S/C 28 VIAS 1S HJH	73261900	2102	6102	Un.	1	132,0000	132,00	0,00	0,00	0,00	0	0
L-2315	CABO DE ACO MOSQUETAO 50CM	73121090	0102	6102	Un.	50	21,5900	1.079,50	0,00	0,00	0,00	0	0
L-807-08	CONECTOR P10 ESTEREO HJH HJ017	85369090	2102	6102	Un.	16	11,2500	180,00	0,00	0,00	0,00	0	0
L-1391-05	ADAPTADOR JACK P10F/XLRF MXT	85369010	2102	6102	Un.	8	60,0000	480,00	0,00	0,00	0,00	0	0
L-1996	ADAPTADOR P10/P2 WIRECONEX WC347 AD	85369010	2102	6102	Un.	8	12,0600	96,48	0,00	0,00	0,00	0	0
L-913-B2	MULTICABO 8 VIAS DATALINK	85444900	2102	6102	Mt.	1	19,5200	19,52	0,00	0,00	0,00	0	0

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 12308	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aprox dos Tributos R\$ 1.951,16 Federal e R\$ 443,33 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br SC EMPRESA OPTANTE PELO REGIME SIMPLES. ENTREGAR NO ALMOXARIFADO/PATRIMONIO CONTRATO: 092/2023 - EXPEDIENTE: 217/2023 - PREGAO: 007/2023 DADOS PARA PAGAMENTO: Banco Bradesco - AG: 2149-0 - c/c 13.223-3 - Banco do Brasil - AG: 3164-X - c/c 109099-2 - Sicredi (748) - AG: 2606 - c/c 02352-3 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

RECEBEMOS DE BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº3270 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

BOHRER sound systems RUA 438, 401, SALA 01 MORRETES - 88220-000 Itapema - SC 4733639457	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 3270 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4224 0222 1722 5200 0130 5500 1000 0032 7014 5050 5428 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadorias / Produtos	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342240028386476 01/02/2024 14:09:48
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 257611487	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 22.172.252/0001-30
---------------------------------	------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA		03.985.113/0001-81	01/02/2024
ENDEREÇO RUA JOAO PAROLIN, 224	BAIRRO / DISTRITO PAROLIM	CEP 80220-290	DATA ENTRADA / SAÍDA 01/02/2024
MUNICÍPIO Curitiba	FONE / FAX	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA ENTRADA / SAÍDA 14:09:33

FATURA / DUPLICATA 001 01/06/2024 4.890,00
--

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.890,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.890,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF SC	CNPJ / CPF 00.428.307/0015-93
ENDEREÇO Rodovia BR-101		MUNICÍPIO Itajai	UF SC		INSCRIÇÃO ESTADUAL 258320346	
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE BOBINAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 75,000	PESO LIQUIDO 75,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS %	IPI %
L-686	MULTICABO 36 VIAS DATALINK	85444900	0102	6102	Mt.	50	72,3000	3.615,00	0,00	0,00	0,00	0	0
L-631-F3	MULTICABO 12 VIAS DATALINK	85444900	0102	6102	Mt.	50	25,5000	1.275,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 12308	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aprox dos Tributos R\$ 657,71 Federal e R\$ 166,26 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br SC EMPRESA OPTANTE PELO REGIME SIMPLES. LOCAL PARA ENTREGA: SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA, EM CURITIBA, NA RUA JOAO PAROLIN, 224 - PRADO VELHO, DAS 12H AS 19H, AGENDAMENTO JUNTO A COMISSAO CULTURAL TRE-PR NOS TELEFONES (41) 3330-8938 OU 3030-8699 (LUCIANO OU VILMAR). EMPENHO: 2023NE000964 DADOS PARA PAGAMENTO: Banco Bradesco - AG: 2149-0 - c/c 13.223-3 - Banco do Brasil - AG: 3164-X - c/c 109099-2 - Sicredi (748) - AG: 2606 - c/c 02352-3 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

RECEBEMOS DE BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº3276 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

BOHRER sound systems RUA 438, 401, SALA 01 MORRETES - 88220-000 Itapema - SC 4733639457	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 3276 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4224 0422 1722 5200 0130 5500 1000 0032 7618 0196 4811 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadorias / Produtos	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342240089110690 05/04/2024 08:44:41
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 257611487	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 22.172.252/0001-30
---------------------------------	------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU		46.137.410/0001-80	05/04/2024
ENDEREÇO Praça das Cerejeiras, 1-59	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 17032-290	DATA ENTRADA / SAÍDA 05/04/2024
MUNICÍPIO Bauru	FONE / FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA ENTRADA / SAÍDA 08:44:25

FATURA / DUPLICATA 001 03/08/2024 133.990,00
--

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 133.990,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 133.990,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF SC	CNPJ / CPF 00.428.307/0015-93
ENDEREÇO Rodovia BR-101		MUNICÍPIO Itajai	UF SC		INSCRIÇÃO ESTADUAL 258320346	
QUANTIDADE 32	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 704,000	PESO LIQUIDO 704,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS %	IPI %
L-081	CAIXA ACUSTICA ATIVA STANER SR212A	85182100	2102	6102	Un.	16	1860,0000	29.760,00	0,00	0,00	0,00	0	0
L-2331	CAIXA DE SOM AMBIENTE FRAHM CS5	85182200	0102	6102	Un.	16	700,0000	11.200,00	0,00	0,00	0,00	0	0
L-946	MONITOR ATIVO ATTACK M112D	85185000	0102	6102	Un.	8	11510,0000	92.080,00	0,00	0,00	0,00	0	0
L-165-K2	PEDESTAL DE CAIXA ACUSTICA VECTOR TC01 P	92099900	0102	6102	Un.	4	237,5000	950,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 12308	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aprox dos Tributos R\$ 35.756,82 Federal e R\$ 4.684,86 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br SC EMPRESA OPTANTE PELO REGIME SIMPLES. LOCAL PARA ENTREGA: Almoxarifado Central - Av. Rodrigues Alves, esquina com a Av. Engenheiro Helio Police, S/N, Jardim Redentor - Bauru/SP - CEP: 17032-290 - Das 08:00h as 10:30h e das 13:00h as 16:30h CONTRATO: 12385/24 - PROCESSO: 535/23 - PREGAO: 350/23 EMPENHO: 3144/2024 DADOS PARA PAGAMENTO: Banco Bradesco - AG: 2149-0 - c/c 13.223-3 - Banco do Brasil - AG: 3164-X - c/c 109099-2 - Sicredi (748) - AG: 2606 - c/c 02352-3 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------